



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 14/11/95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 13/95

MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN
- Autora -

DENOMINA RUA MIGUEL CRISI

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e cinco, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PROJETO DE LEI Nº 13/95

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

Presidente

votação única

- Art. 1º - Fica denominada Rua Miguel Crisi, a rua que tem início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado (Praça), Bairro Antônio Francisco Moreira - 2ª Etapa e término na 3ª Etapa do mesmo Bairro, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.

Márcia Sardenberg Ferraz Moulin
MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN

- Autora -

PROJETO DE LEI Nº 13/95

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

Presidente

Votação Única

- Art. 1º - Fica denominada Rua Miguel Crisi, a rua que tem início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado (Praça), Bairro Antônio Francisco Moreira - 2ª Etapa e término na 3ª Etapa do mesmo Bairro, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.



MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN

- Autora -

JUSTIFICATIVA

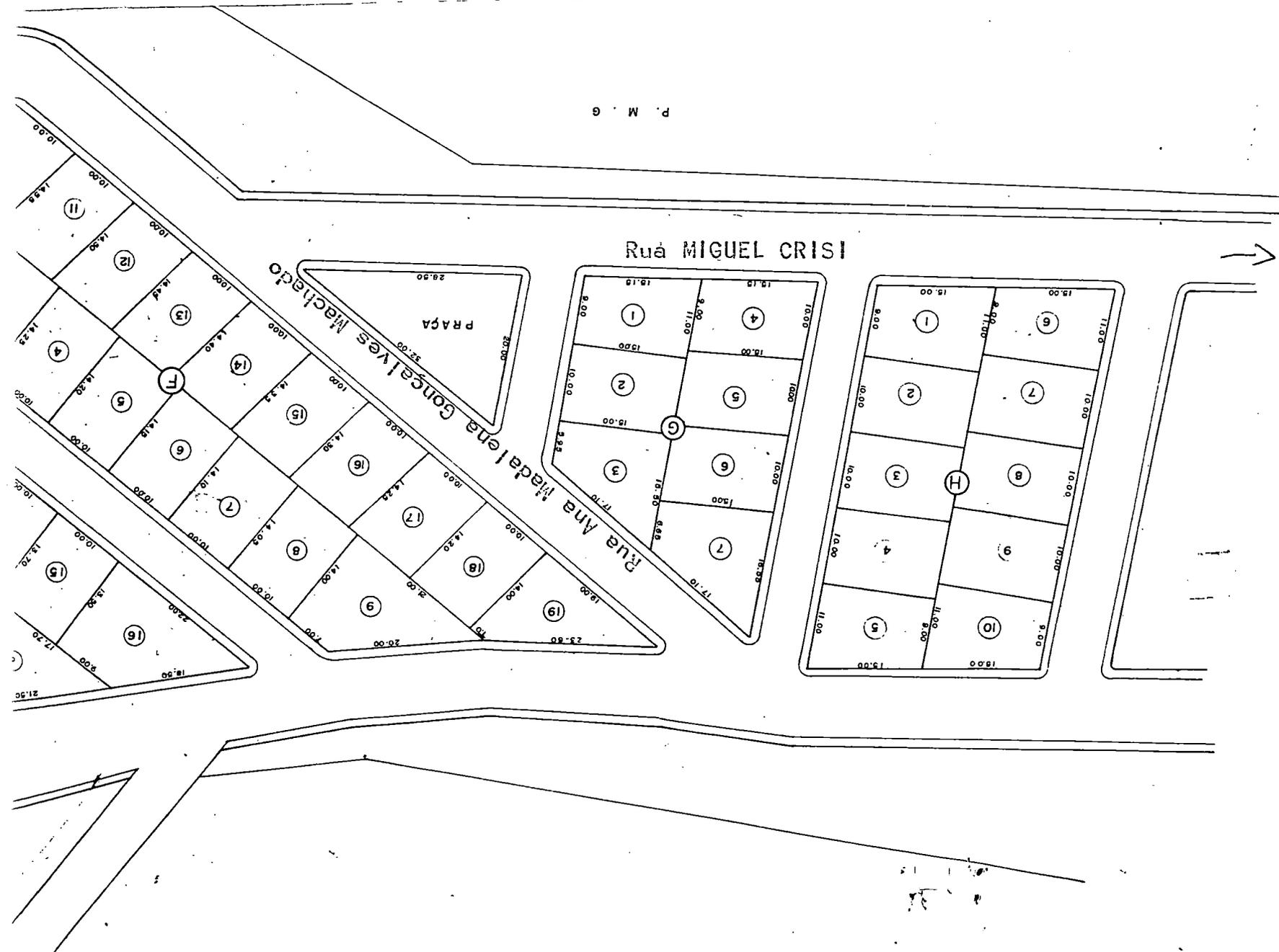
O Projeto de Lei ora apresentado, que denomina "Rua Miguel Crisi" tem o objetivo de facilitar o trabalho dos funcionários dos Correios e outros, na localização das residências situadas no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.

Além deste fato, tal denominação atende também ao pedido de vários moradores daquela localidade como uma homenagem à lembrança do saudoso senhor Miguel Crisi.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 1995.



MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN
Autora



P. M. 6

Rua MIGUEL CRISI

Rua Ana Madalena Gonçalves Machado

PRAÇA

3ª Etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PABX(027)553-1493
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

ROVELSON DE THORMES NOLASCO, Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, nomeado na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal do vereador **OSWALDO AGUIAR CRIZI**, que revendo nossos arquivos, verificamos que as ruas B, C, D, E e F, situadas nesta cidade no Loteamento Antonio Francisco Moreira 2ª Etapa não têm denominações.

CERTIFICA mais que as ruas existentes no mesmo Loteamento na 3ª Etapa as aludidas ruas não têm denominações.

=====

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 1995.




Revelson de Thormes Nolasco
Chefe Setor de Tributação

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 13195

Sala das Sessões, em 11/11/95

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 11/11/95
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Artº 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Artº 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque **sugiro** seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.

Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES 4238
Procurador Jurídico da C. M. G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 13/95

Sala das Sessões, em 14/11/95

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 14/11/95

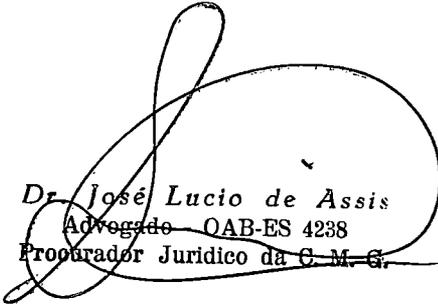
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara:

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.

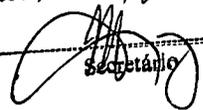

Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES 4238
Procurador Jurídico da C. M. G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 13/95

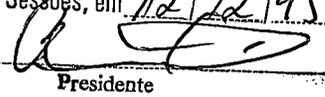
Sala das Sessões, em 12/22/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 12/22/95


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

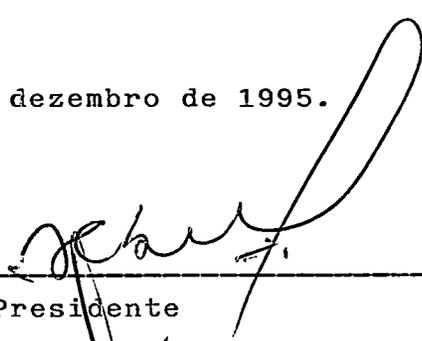
Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação Normal do Projeto de Lei nº 13/95, Denomina Rua Miguel Crisi de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no Artigo 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Artigo 47, ambos da Lei Orgânica Municipal.

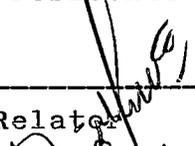
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 1995.

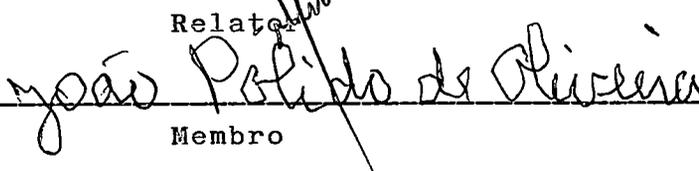
JOSÉ CARLOS DE SOUZA


Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI


Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 13/95

Sala das Sessões, em 12/12/95

[Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Códigos Autos em
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça,

Sala das Sessões em 12/12/95

[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação Normal do Projeto de Lei nº 13/95, Denomina Rua Miguel Crisi de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no Artigo 17 Inciso 1 combinado com a parte inicial do Artigo 47, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

[Signature]
Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI NURUCI

[Signature]
Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

[Signature]
Membro